CONCURSO PÚBLICO N.º 8104/2021

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – URGÊNCIA RESPIRATÓRIA AGUDA

CADERNO DE ENCARGOS

Serviço de Aprovisionamento

Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.

CONCURSO PÚBLICO N.º 8104/2021 ---- **4**
CADERNO DE ENCARGOS ---- **4**
DISPOSIÇÕES GERAIS ---- 4
Artigo 1.º ---- 4
OBJETO ---- 4
Artigo 2.º ---- 4
ENTIDADE ADJUDICANTE ---- 4
Artigo 3.º ---- 4
CONTRATO ---- 4
Artigo 4.º ---- 5
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ---- 5
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ---- 5
OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR ---- 5
Artigo 5.º ---- 5
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR ---- 5
Artigo 6.º ---- 5
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - OBJETO DO CONTRATO ---- 5
Artigo 7.º ---- 6
PREÇO BASE ---- 6
Artigo 8.º ---- 6
OBJETO DO DEVER DE SIGILO ---- 6
Artigo 9.º ---- 6
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO ---- 6
OBRIGAÇÕES DO HDFF, EPE ---- 7
Artigo 10.º ---- 7
PREÇO CONTRATUAL ---- 7
Artigo 11.º ---- 7
NEGOCIAÇÃO ---- 7
Artigo 12.º ---- 7
CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO ---- 7
PENALIDADES CONTRATUAIS ---- 8
Artigo 13.º ---- 8

INCUMPRIMENTO ---- 8
Artigo 14.º ---- 8
SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO ---- 8
Artigo 15.º ---- 8
SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO ---- 8
Artigo 16.º ---- 8
FORÇA MAIOR ---- 8
Artigo 17.º ---- 9
RESOLUÇÃO POR PARTE DO HDFF, EPE ---- 9
Artigo 18.º ---- 10
RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR ---- 10
CAUÇÃO ---- 10
Artigo 19.º ---- 10
CAUÇÃO ---- 10
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS ---- 10
Artigo 20.º ---- 10
FORO COMPETENTE ---- 10
DISPOSIÇÕES FINAIS ---- 10
Artigo 21.º ---- 10
CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO ---- 10
Artigo 22.º ---- 11
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ---- 11
ANEXO A ---- 12

CONCURSO PÚBLICO N.º 8104/2021

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – URGÊNCIA RESPIRATÓRIA AGUDA

CADERNO DE ENCARGOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

OBJETO

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a **Aquisição de Serviços Médicos para a Urgência Respiratória Aguda (URA)**, para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. (HDFF, EPE), conforme especificações constantes no **Anexo A**.

Artigo 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designada por HDFF, EPE, sito na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o n.º telefone (00351) 233 402 000, fax (00351) 233 431 268, correio eletrónico concursos@hdfigueira.min-saude.pt relativo ao Serviço de Aprovisionamento, responsável pelo presente Concurso e endereço de plataforma eletrónica www.vortal.pt autorizado por deliberação do Conselho de Administração em xx de novembro de 2021.

Artigo 3.º

CONTRATO

1. O contrato é celebrado por escrito, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. Na interpretação e execução do contrato devem observar-se, para além de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2., e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Sem prejuízo do disposto em outros documentos relevantes, a interpretação e execução do Contrato devem ser sempre orientadas de forma a assegurar a celeridade, a eficiência e a eficácia da execução do contrato.

Artigo 4.º

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a celebrar produz efeitos de 01 de janeiro a 31 de março de 2021.

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Artigo 5.º

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de prestação dos serviços identificados na sua proposta;

b) Obrigação do cumprimento do prazo de execução dos serviços;

c) Obrigação de continuidade da prestação dos serviços durante o prazo de vigência do contrato;

d) Cumprir os requisitos e respeitar o disposto no presente Caderno de Encargos e respetivo Programa de Concurso.

Artigo 6.º

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - OBJETO DO CONTRATO

1. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em condições de perfeita utilização nas instalações do HDFF, EPE, em localização especifica a designar, no prazo constante da proposta a adjudicar, não podendo exceder os prazos máximos previstos para a sua prestação.

2. Todas as despesas e custos com a prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar são da responsabilidade do fornecedor.

3. Os serviços não conformes com as caraterísticas adjudicadas, serão recusados a expensas do adjudicatário, ficando o HDFF, EPE desobrigado do seu pagamento.

Artigo 7.º

PREÇO BASE

1.Nos termos do previsto no artigo 47.º do CCP, indica-se como preço base do concurso o valor de **95.052,00 €** (noventa e cinco mil e cinquenta e dois euros), isento de imposto sobre o valor acrescentado.

2. O preço base foi aferido tendo em conta o valor/hora de procedimento anterior para médicos especialistas e os valores atuais para médicos clínicos gerais em funções no Serviço de Urgência, considerando o período de vigência do contrato a celebrar (1 de janeiro a 31 de março de 2022).

Artigo 8.º

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao do HDFF, EPE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 9.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator, ou seja, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, nos termos do art.º 74.º n.º1 b)

OBRIGAÇÕES DO HDFF, EPE

Artigo 10.º

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das peças que compõem o presente procedimento, o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e demais despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao HDFF, EPE.

3. Os preços serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato, não podendo sofrer alterações.

Artigo 11.º

NEGOCIAÇÃO

1. O HDFF, EPE poderá adotar uma fase de negociação de propostas, nos termos do disposto no art.º149.º e seguintes do CCP
2. A negociação é restringida às três propostas admitidas com o mais baixo valor global proposto.
3. A negociação das propostas decorrerá totalmente por via eletrónica pelo que serão notificados da data e hora via plataforma eletrónica.
4. A negociação incidirá sobre o valor da respetiva proposta.

Artigo 12.º

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pelo HDFF, EPE deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas.

2. As faturas serão emitidas em função e na proporção dos serviços após confirmação pelo HDFF,EPE.

3. Em caso de discordância por parte do HDFF, EPE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.

4. O HDFF,EPE não pagará os serviços sem prévia nota de encomenda, ou respetiva requisição de serviços.

5. Todas as faturas deverão indicar o número da nota de encomenda, ou respetiva requisição de serviços que respeitam.

6. Aceitam-se prazos de pagamento alternativos com apresentação de descontos financeiros.

PENALIDADES CONTRATUAIS

Artigo 13.º

INCUMPRIMENTO

1. Em caso de incumprimento do estipulado nos presentes artigos, o HDFF, EPE, notificará o fornecedor para que corrija a situação detetada de imediato.

2. O incumprimento grave e reiterado das normas constante deste documento, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato, sem direito a indemnização, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFF, EPE julgue dever adotar.

Artigo 14.º

SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO

1. Nos casos em que, injustificadamente, o fornecedor recuse fornecer os serviços ou se atrase, deverá aplicar-se, independentemente de outras previstas no contrato ou impostas pela lei, o seguinte regime de penalidades:

a) o HDFF, EPE poderá, em caso de necessidade, adquirir a outros fornecedores os serviços em falta, ficando a eventual diferença de preços a cargo do fornecedor faltoso;

b) o HDFF, EPE, tem ainda direito a ser indemnizado pela não entrega, ou atraso na entrega dos serviços, num valor de **5%** (cinco por cento) dos serviços em falta, a que acresce **1%** (um por cento) por cada semana completa de atraso, emitindo o HDFF, EPE as respetivas notas de débito que enviará ao fornecedor.

2. No caso dos serviços fornecidos não cumprirem com as caraterísticas previstas nas peças do procedimento e proposta do fornecedor, este fica obrigado ao pagamento de **5%** (cinco por cento) sobre o valor dos serviços reclamados, sem prejuízo do pagamento das indemnizações que estiverem previstas nas peças do procedimento, no contrato ou na lei.

3. A aplicação de sanções contratuais obedece ao disposto no artigo 329.º do CCP.

Artigo 15.º

SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao fornecedor, este indemnizará o HDFF, EPE, no valor correspondente a todos os encargos decorrentes da situação.

Artigo 16.º

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias a vontade da

parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

Artigo 17.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO HDFF, EPE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o HDFF, EPE, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao contratante:

a) O fornecimento dos serviços se encontre gravemente prejudicado;

b) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;

c) Grave incumprimento das obrigações assumidas no contrato bem como em todas as peças procedimentais que dele fazem parte integrante.

2. A decisão da rescisão carece de fundamentação nos termos da lei geral, devendo constar das notificações e providências adotadas para se obter do fornecedor o cumprimento do contrato a justificação para o seu incumprimento.

3. A rescisão do contrato com base nos pontos 1 e 2 deste artigo determinará a perda do direito à caução prestada e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do HDFF, EPE, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFF, EPE julgue dever adotar.

4. O disposto na cláusula anterior não prejudicará o pagamento dos fornecimentos já efetuados em conformidade com as condições contratuais definidas.

Artigo 18.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1. O fornecedor poderá resolver o contrato nas situações previstas no n.º 1 do artigo 332.º, do CCP.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAUÇÃO

Artigo 19.º

CAUÇÃO

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, é dispensada a prestação de caução.

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 20.º

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º

CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

1. A subcontratação pelo fornecedor é alvo de concordância por parte do HDFF, EPE e a cessão da posição contratual dos direitos e obrigações decorrentes do contrato fica expressamente impedida.

Artigo 22.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas aos responsáveis que vierem a ser identificados, através dos meios a definir no contrato a outorgar.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES PREVISTAS

O Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE, pretende adquirir Serviços Médicos para o Serviço de Urgência Respiratória Aguda, conforme a seguinte tabela:

Serviço de Urgência Respiratória Aguda	Períodos a contratar	Quantidade p/turno	Valor/hora máximo
Clinico Geral	9h00 a 21h00	1	25,00
Especialista (Medicina Interna/Pneumologia/Infecciologia)	9h00 a 21h00	1	39,00
Clinico Geral/Indiferenciado ou especialista	21h00 a 9h00	1	25,00

Total estimado de horas = 3.204

Total estimado de horas de especialistas = 1.068

Total estimado de horas clínicos gerais/indiferenciados = 2.136

A escala mensal de horas a considerar será disponibilizada com pelo menos dez dias de antecedência.

NUNO FILIPE MILITÃO AZEVEDO NEVES